



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Instrução Normativa PROPESQ/REI/IFPE nº 1, de 6 de abril de 2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESQ/REI/IFPE Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta o acompanhamento das Frequências mensais de atividades de pesquisa e o pagamento das bolsas de Iniciação Científica, de Incentivo Acadêmico e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria nº 569/2016/GR/IFPE, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2016, Seção 2, pág. 29, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo orientar os/as diretores/as-gerais e os/as gestores/as de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), bem como os demais membros da comunidade acadêmica, acerca dos procedimentos de recebimento das frequências mensais de atividades de pesquisa (FRAPs) realizadas por estudantes pesquisadores/as e do pagamento de bolsas de Iniciação Científica, de Incentivo Acadêmico e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do IFPE.

Seção I

Da Bolsa

Art. 2º Denomina-se bolsa a doação de recursos financeiros diretamente vinculada à realização de um plano de atividades aprovado e executado no âmbito dos programas de Iniciação Científica, de Incentivo Acadêmico e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do IFPE, desde que prevista expressamente em edital, com identificação de valores, periodicidade, duração e beneficiários/as.

Art. 3º O pagamento de bolsa é caracterizado como doação civil e, portanto, não representa substituição de salário, não gera vínculo empregatício e nem se destina a remuneração por serviço

prestado.

Art. 4º As bolsas podem ser custeadas com recursos financeiros oriundos dos *campi* do IFPE, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, da Reitoria do IFPE ou de agências estaduais, nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa e/ou à inovação.

Art. 5º O pagamento das bolsas se fará mediante a entrega obrigatória da frequência mensal de atividades de pesquisa (FRAP), devidamente preenchida e assinada pelo/a estudante pesquisador/a, pelo/a orientador/a e pelo/a gestor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*, contendo explicitamente a carga horária mensal cumprida e as atividades desenvolvidas, em consonância com o edital de aprovação.

Seção II

Dos Deveres

Art. 6º São deveres do/a estudante pesquisador/a o preenchimento, a assinatura e a entrega da FRAP (disponível em: <http://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/pesquisa-pos-graduacao-e-inovacao/iniciacao-cientifica>) ao/à gestor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus* no qual estiver matriculado/a.

Art. 7º Cabe ao/à orientador/a deferir ou indeferir a FRAP apresentada pelo/a estudante pesquisador/a e orientá-lo/a acerca da entrega do documento ao/à gestor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*.

Art. 8º São deveres dos/as gestores/as de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos *campi*: I - receber a FRAP no período indicado nesta Instrução Normativa;

II - proceder, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da FRAP pelo/a estudante pesquisador/a, à abertura de processo de pagamento, no qual deverão constar:

a) as FRAPs devidamente preenchidas e assinadas; e

b) um ofício de solicitação de pagamento de bolsa contendo listagem nominal dos/as contemplados/as, os respectivos dados bancários e os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

III - somente realizar o pagamento de bolsa a estudantes regularmente matriculados/as em componente curricular de curso técnico (integrado, subsequente e Educação de Jovens e Adultos – EJA) ou superior do IFPE.

Seção III

Da Apresentação da FRAP e do Pagamento das Bolsas Custeadas com Recursos Institucionais

Art. 9º A FRAP deverá ser apresentada no setor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus* no qual o/a estudante pesquisador/a estiver matriculado/a, com as assinaturas das pessoas citadas no art. 5º desta Instrução Normativa, até o último dia do mês no qual as atividades foram desenvolvidas, a fim de que o

pagamento da bolsa seja efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, em conta corrente de titularidade do/a bolsista (preferencialmente do Banco do Brasil), informada no momento de emissão do Termo de Compromisso e Aceite da bolsa.

Art. 10. As FRAPs entregues em data posterior à estabelecida no art. 9º poderão compor nova instrução de processo de pagamento para serem contabilizadas no mês subsequente e pagas de forma retroativa.

Art. 11. Caso a FRAP não seja apresentada até 1 (um) mês após a data estabelecida no art. 9º, o/a estudante pesquisador/a ficará inadimplente, e o pagamento da bolsa deverá ser suspenso.

§ 1º Para regularizar a situação, a FRAP deverá ser apresentada ao/à gestor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus* no qual o/a estudante pesquisador/a estiver matriculado/a, juntamente com a justificativa pelo atraso.

§ 2º Caberá ao/à gestor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação analisar e emitir um parecer acerca da justificativa apresentada.

§ 3º Caso a justificativa seja acatada, a bolsa será paga de forma retroativa, obedecendo à disponibilidade orçamentária do *campus*.

Art. 12. Caso a FRAP não seja apresentada por 2 (dois) meses consecutivos, a bolsa será imediatamente suspensa, podendo inclusive ser cancelada, e o pagamento só poderá ser restabelecido caso os documentos empendência sejam devidamente atualizados e entregues.

Parágrafo único. Havendo necessidade de substituição ou cancelamento de bolsista, os procedimentos devem seguir o que preconiza o Regulamento de Substituição de Estudantes de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Incentivo Acadêmico do IFPE, aprovado pela Resolução nº 59/2015 do Conselho Superior do IFPE e suas atualizações.

Seção IV

Da Apresentação da FRAP e do Pagamento das Bolsas Custeadas por Agências de Fomento

Art. 13. Os/As estudantes pesquisadores/as beneficiários/as de bolsa custeada por agências de fomento deverão entregar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desenvolvimento das atividades de pesquisa, a FRAP relativa ao mês anterior, devidamente preenchida e assinada.

Art. 14. O envio da FRAP deverá ser realizado por meio eletrônico, para o e-mail do respectivo programa, a saber: I - pibicgrad@reitoria.ifpe.edu.br (Bolsas de Iniciação Científica);

II - pibicafirmativas@reitoria.ifpe.edu.br (Bolsas de Iniciação Científica – Ações Afirmativas); III - bia@reitoria.ifpe.edu.br (Bolsas de Incentivo Acadêmico); ou

IV - pibiti@reitoria.ifpe.edu.br (Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação).

Art. 15. Caso a FRAP não seja remetida no prazo citado no art. 13, a bolsa será imediatamente suspensa.

Parágrafo único. A suspensão permanecerá ativa até que a FRAP seja apresentada pelo/a estudante pesquisador/a, que, ainda assim, perderá 1 (um) mês de bolsa, pois o pagamento não será realizado de forma retroativa.

Art. 16. Caso a FRAP não seja apresentada por 2 (dois) meses consecutivos, a bolsa será imediatamente suspensa, podendo inclusive ser cancelada, e o pagamento só poderá ser restabelecido caso os documentos empendência sejam devidamente atualizados e entregues.

Parágrafo único. Havendo necessidade de substituição ou cancelamento de bolsista, os procedimentos devem seguir o que preconiza o Regulamento de Substituição de Estudantes de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Incentivo Acadêmico do IFPE, aprovado pela Resolução nº 59/2015 do Conselho Superior do IFPE e suas atualizações.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 17. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e julgados conjuntamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq) e pelos/as gestores/as de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos *campi*.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO ANTONIO ALVES MONTEIRO

Documento assinado eletronicamente por MARIO ANTONIO ALVES MONTEIRO, Pro-reitor, em 06/04/2022, às 14:04,

conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepi.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/110021>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepi